

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DE VEREADORES DE JUPIÁ SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.447.594/0001-08, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Rua Rio Branco, nº 336, Centro, no município de Jupiá, Estado de Santa Catarina, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. Darci Moschen, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 006.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Linha Pinheiro, Interior, no município de Jupiá - SC, Fone: (49) 3341-0256, e-mail: camara@camarajupia.sc.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **FE AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA**, com endereço na Avenida Brasil, nº 1240, sala 01, Centro, Município de São Lourenço do Oeste, Estado de SC, inscrita no CNPJ sob nº 12.182.243/0001-77, neste ato representada por **Fernanda Abatti**, inscrito (a) no CPF sob o nº 052.XXX.XXX-XX, doravante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de dispensa de licitação nº 09/2025, mediante às cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA – do objeto

1.1. I – O objeto do presente documento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de pacote de viagem para os vereadores mirins para Florianópolis SC. Conforme está previsto na tabela abaixo:

Nº	QTD	Und.	Descrição	Valor unitário	Valor Total
01	13	Und	Transporte dos vereadores mirins e seus acompanhantes, com com carro van, possuindo ar condicionado, com o seguinte roteiro: - Saída de Jupiá no dia 24 de novembro, as 05h, em frente a Câmara Municipal; as 17 horas acomodações no hotel; - No dia 25 de novembro visita participação no XV Encontro Estadual de Câmaras Mirins, no centro de convenções de Florianópolis SC; - Dia 26 de novembro das 08 as 17 horas, visitas culturais e institucionais: Praça, Catedral, Ponte Hercilio Luz, Mercado Público, Praia, Museu, Assembléia Legislativa e outros espaços públicos e	R\$ 807,692	R\$ 10.500,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
JUPIÁ - SANTA CATARINA

			históricos; - Dia 27 de novembro as retorno para Jupiá, saindo do hotel as 08 horas, com previsão de chegada em Jupiá SC as 19:30 horas.		
02	9	Und.	Hospedagem de 03 pernoites em hotel no centro de Florianópolis nas proximidades da Assembleia Legislativa/Praça XV de Novembro.	R\$ 650,00	R\$ 5.850,00
03	72	Und.	Fornecimento de alimentação (almoço e jantar) durante os dias 29 de setembro a 02 de outubro de 2025.	R\$ 60,00	R\$ 4.320,00
TOTAL				R\$ 20.670,00	

Vinte mil, seiscentos e setenta reais

CLAUSULA SEGUNDA – do FUNDAMENTO LEGAL

I - Este Contrato é celebrado com fundamento no Art. 75, da Lei nº 14.133/21 e Processo Administrativo nº 08/2026, modalidade Dispensa de Licitação nº 04/2026.

CLAUSULA TERCEIRA – das condições econômico-financeira

I - do preço:

O preço ajustado é de: **20.670,00 (vinte mil com seiscentos e setenta reais).**

II - da forma de pagamento:

O pagamento será efetuado em parcela única mediante nota fiscal de prestação de serviços, através de transferência bancária.

III - da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Jupiá/SC, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

ÓRGÃO - 01 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE - 01 – PODER LEGISLATIVO

PROJ/ ATIVIDADE – 2.001 – MANUTENÇÃO DO PARLAMENTO JOVEM

NAT. DESP. - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETA

CLÁUSULA QUARTA - das obrigações da contratada

- a) observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens;
- b) Realizar transfers e agendamento e pagamento de hotéis, nos prazos pactuados nas suas avenças específicas, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esses pagamentos;
- c) Os serviços deverão ser prestados conforme descrito nos lotes, estando de acordo com as descrições da cláusula primeira do processo administrativo 08/2026.
- d) Caso os itens apresentados estiverem em desacordo estes serão devolvidos aos fornecedores, para substituição no prazo de uma hora, sem qualquer ônus a Câmara de Jupiá, independente da aplicação das penalidades cabíveis.
- e) O recebimento dos itens será feito pelo seu recebedor, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, conferindo os produtos.
- f) A prova de entrega é a assinatura do(a) responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.
- g) As despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, ocorrerão por conta da Contratada.
- h) O recebimento do objeto ou prestação de serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- i) Os serviços a serem prestados à Câmara deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante da cláusula primeira deste contrato, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se a Câmara de Jupiá SC, o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.
- d) fornecer nota fiscal de prestação de serviços;
- e) apresentar alternativas viáveis em caso de cancelamento/atraso, transfers ou hospedagem, bem como adotar outras medidas necessárias para o fiel cumprimento do contrato.
- f) do não cumprimento das obrigações contidas na cláusula primeira, a empresa fica responsável a devolução dos valores totais do contrato.

CLAUSULA QUINTA – das obrigações da contratante

- a) efetuar o pagamento do dia programado, conforme cláusula terceira deste contrato;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

- c) cumprir com os horários pré-estabelecidos pela CONTRATADA;
- d) rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLAUSULA SEXTA – da vigência

I - O contrato celebrado terá vigência de 13 de outubro de 2026 a 13 de dezembro de 2026.

CLAUSULA SETIMA – das disposições gerais

- I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da CONTRATANTE;
- II - Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente, em especial à Lei Nacional nº 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA – da rescisão

- I - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento;
- II - Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 75, da Lei 14.133/21, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido à multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

CLAUSULA NONA – Do foro

I - Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII, do Art. 29 da Constituição Federal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
JUPIÁ - SANTA CATARINA**

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara de Vereadores de Jupiá - SC, 13 de outubro 2026.

FERNANDO

ANTUNES:052649

82937

Assinado de forma digital por
FERNANDO
ANTUNES:05264982937
Dados: 2026.10.13 17:57:44
-03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE JUPIÁ**
Contratante

FE AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA
12.182.243/0001-77
Contratada

Fiscal designado para este contrato:

BOLIVAR

TURMINA:0000

9299998

Assinado de forma digital por
BOLIVAR
TURMINA:00009299998
Dados: 2026.10.13 17:57:53
-03'00'

Nome: **Bolivar Turmina**

Técnico Legislativo

CPF: 000.XXX.XXX-XX

Testemunhas:

GILNEI JOSE

VALANDRO:77998

197900

Assinado de forma digital por
GILNEI JOSE
VALANDRO:77998197900
Dados: 2026.10.13 17:58:05
-03'00'

Nome: **Gilnei Jose Valandro**

CPF: 779.XXX.XXX-XX

DARCI

MOSCHEN:00654

398992

Assinado de forma digital por
DARCI
MOSCHEN:00654398992
Dados: 2026.10.13 17:58:17
-03'00'

Nome: **Darci Moschen**

CPF: 006.XXX.XXX-XX

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que
esse cumpre com os requisitos estabelecidos pela lei 14.133/21.
Sugiro pela assinatura do contrato.

Rafael Micheletto

Assessor Jurídico/OAB 33.384